

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Março de 2014

2.477.420,05. **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro de **2010:** Programa de Trabalho: 2678202911.454, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.328.057,73 - Exercício Financeiro de **2011:** Programa de Trabalho: 2678202911.454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.979.179,43. Exercício Financeiro de **2012:** Programa de Trabalho: 2678202911.454 - Natureza da

Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 3.041.223,45. Exercício Financeiro de **2013:** Programa de Trabalho: 2678202911.454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.981.782,74. Exercício Financeiro de **2014:** Projeto Orçamentário: 2678202911.454 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 R\$2.477.413,72.

Assinatura: 18/02/2014.

Protocolo 27862

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 15, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual N.º 9.665 de 01/07/2011 alterada pela Lei Estadual N.º 9.982 de 04/03/2013 publicada no DIO-ES em 05/03/2013 e regulamentada pelo Decreto n.º 2.804-R de 13/07/2011 publicado em 14/07/2011 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º- Definir o período das inscrições, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais para o acesso dos candidatos ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O período de inscrição do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação em vigor, será de 15 a 31 de março de 2014, exclusivamente através dos sites www.detran.es.gov.br ou www.cnhsocial.es.gov.br.

Art. 3º- O Projeto irá disponibilizar no ano de 2014, 11.000 (onze mil) vagas sendo 5.500 (cinco mil e quinhentas) oportunidades para a Grande Vitória (Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e 5.500 (cinco mil e quinhentas) oportunidades para os demais municípios do Estado.

Art. 4º- O processo de admissão ao Projeto será dividido em 03 (três) fases:

I. Inscrição;

II. Seleção e;

III. Comprovação dos dados cadastrais.

TÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Os interessados deverão se inscrever no Projeto exclusivamente, através dos sites www.detran.es.gov.br, ou www.cnhsocial.es.gov.br em período acima definido e amplamente divulgado pelo DETRAN/ES, através de veículos de comunicação.

Parágrafo único - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao DETRAN/ES o direito de excluir do Projeto aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

TÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 6º - Finalizadas as inscrições o sistema realizará a seleção dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Estadual N.º 9.665 de 01/07/2011 alterada pela Lei Estadual N.º 9.982/2013, 10.034/2013 e regulamentada pelo Decreto N.º 2.804-R de 13/07/2011, com suas posteriores alterações e nesta Instrução de Serviço.

§ 1º - Após a seleção, será disponibilizada através dos sites www.detran.es.gov.br ou www.cnhsocial.es.gov.br e/ou em jornal de grande circulação, a relação de todos os candidatos que tiveram as suas inscrições validadas de acordo com a ordem de classificação por segmento, categoria e quando for o caso, por região, nos termos da legislação citada no caput deste artigo.

§ 2º - No caso de empate serão utilizados critérios de desempate constantes da legislação específica do Projeto e nesta Instrução de Serviço.

TÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 7º- A comprovação será realizada por servidores do DETRAN-ES, e o atendimento aos selecionados acontecerá de forma descentralizada de acordo com a localidade de sua inscrição. O DETRAN/ES disponibilizará, as CIRETRANS e PAVs para o atendimento da demanda e/ou demais localidades que julgar necessárias.

Art. 8º - É de competência do Comprorador do DETRAN-ES a responsabilidade em atestar todas as informações prestadas pelo candidato na fase de comprovação de acordo com os critérios definidos nesta Instrução de Serviço;

Art. 9º- Os candidatos selecionados deverão comparecer em local e data previamente definidos e divulgados através dos sites www.detran.es.gov.br ou www.cnhsocial.es.gov.br e/ou por correspondência, munidos da documentação abaixo relacionada, exigida para cada segmento de beneficiários, visando comprovar as informações prestadas no ato da inscrição:

§ 1º - Documentação necessária para todos os Segmentos:

- Original e fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- Original e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
- Original e fotocópia do Comprovante de residência atualizado (Conta de água, luz ou telefone fixo, com menos de 90 dias), obrigatoriamente do Estado do Espírito Santo;
- Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, que será fornecida pelo DETRAN-ES no dia da comprovação que deverá ser preenchida e assinada pelo candidato que for aprovado no dia (ANEXO I);
- Declaração de renda familiar, que será fornecida pelo DETRAN-ES e deverá ser assinada pelo candidato que for aprovado no dia da comprovação (ANEXO II);
- Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição, que será fornecido pelo DETRAN-ES e deverá ser assinado pelo candidato que for aprovado no dia da comprovação (ANEXO III);
- Original e fotocópia da Carteira de Habilitação, obrigatoriamente emitida pelo Estado do Espírito Santo, nos casos de adição de categoria e mudança de categoria;

§ 2º - Documentação necessária por Segmento:

I - Candidatos comprovadamente desempregados há mais de 01 (um) ano da data da inscrição do projeto:

- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com baixa de no mínimo 01(um) ano e/ou último Contrato de Trabalho (se houver), rescindido há, no mínimo, 01 (um) ano.

II- Candidatos que nunca tiveram emprego formal junto ao mercado de trabalho:

- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida há mais de 01 (um) ano da data da inscrição do Projeto.

III - Beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal N.º 10.836 de 09/01/2004:

- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Original e fotocópia do cartão válido de participação do Programa Bolsa Família;
- Certidão de aptidão do Cartão Bolsa Família fornecido pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.

IV - Alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo e que comprovem bom desempenho escolar no exercício anterior ao da inscrição.

- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Declaração do Diretor da instituição de ensino ou, nas escolas da Rede Pública Municipal onde não houver Diretor, do Secretário de Educação do respectivo município, que comprove a matrícula na rede pública de ensino do Estado, e que contenha a média e frequência escolar, bem como, quando houver, o número de repetência, todos relativos ao exercício anterior ao da inscrição no presente Projeto, conforme modelo fornecido pelo site do DETRAN/ES.

c) Exclusivamente para os alunos que participem do Exame Supletivo, declaração da Gerência de avaliação da Secretaria Estadual de Educação (capital) ou da Gerência Regional de Educação (interior), que comprove a sua matrícula e que contenha, a média e frequência escolar, bem como, quando houver, o número de repetência, todos relativos ao ano exercício anterior ao da inscrição no presente projeto, conforme modelo fornecido através do site do DETRAN/ES.

V - Candidatos empregados que recebem até 02 (dois) salários mínimos e, ainda, que possuem renda familiar de até 02 salários mínimos:

- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e/ou último Contrato de Trabalho (se houver).
- Original e fotocópia do Contracheque do mês de inscrição no Projeto.

VI - Egressos (as) e liberados (as) do sistema penitenciário:

- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Justiça atestando que o egresso liberado do sistema penitenciário (Ex-presidiários) está sem pendências com a justiça e em condições de se empregar, conforme modelo fornecido através do site do DETRAN/ES.

VII - Candidatos portadores de deficiência:

a) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) Laudo Médico que comprove a Deficiência.

VIII - Pequeno agricultor rural (Segurado Especial), que recebe renda familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos:

a) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Parceria, meação, ou Contrato de Comodato ou declaração que comprove que é Pequeno agricultor rural e que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais, emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município, ou pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado do Espírito Santo - FETAES ou pelo INCAPER.

§ 3º - Além da documentação prevista nos incisos no § 1º e § 2º deste artigo, o candidato que optar pela Adição nas categorias "A" ou "B" e/ou mudança para categorias "D" ou "E", terá necessariamente que apresentar a Carteira de Habilitação (original e fotocópia), emitida no Estado do Espírito Santo, quando selecionado para a fase de comprovação, sob pena de ser desclassificado e eliminado do projeto;

§ 4º - O não comparecimento ao local no prazo estabelecido, bem como a não comprovação dos dados informados no ato da inscrição, implicará na eliminação do candidato do projeto.

§ 5º - O candidato Aprovado e que for comprovado que omitiu ou apresentou dados e documentos falsos, implicará no cancelamento do benefício, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

§ 6º - Consideram-se dependentes para efeito deste projeto:

I - Os filhos e enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos;

II - Os filhos e enteados inválidos de qualquer idade, devidamente registrados;

III - Os menores que estão sob guarda, devidamente comprovada por declaração do Conselho Tutelar do Município onde residam;

IV - Os menores sob tutela ou os curatelados, devidamente comprovadas mediante apresentação do Termo de Tutela ou Curatela.

V - O(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), neste caso devidamente comprovado através de certidão de nascimento dos filhos, se houverem, ou de declaração de vontade do casal, com firma reconhecida;

§ 7º - Entende-se por renda familiar o somatório dos rendimentos recebidos (receita bruta), mensalmente, por todos os membros do núcleo familiar e que contribuam para a sua manutenção.

§ 8º - As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser ratificadas através de diligências realizadas por equipe do DETRAN/ES, desde que não influencie nos critérios de desempates, já estabelecidos em legislação específica do projeto.

§ 9º - Os candidatos que possuem Carteira de Habilitação, não poderão ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima nem ser reincidente em cometimento de infração média nos últimos 12 meses.

§ 10º - Entende-se por segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo, de acordo com o Decreto 3.048/1999 - (DOU Nº 86 DE 07/05/99 - Seção I PG. 50 a 108). e na condição estabelecida na Lei Federal n.º 8213/1991.

TÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 10º - Os candidatos beneficiados para a obtenção da Primeira Habilitação deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- I. Exame de aptidão física e mental;
- II. Avaliação psicológica;
- III. Curso teórico-técnico;
- IV. Prova teórica-técnica;
- V. Curso de prática de direção veicular;
- VI. Prova de prática de direção veicular.

§ 1º - O curso teórico-técnico, de que trata o inciso III do Art. 10º desta Instrução de Serviço, terá carga horária total de 45h (quarenta e cinco) horas aula com a seguinte estrutura curricular:

a) 18h (dezoito) horas aula de Legislação de Trânsito;

b) 16h (dezesseis) horas aula de Direção Defensiva;

c) 04h (quatro) horas aula de Primeiros Socorros;

d) 04h (quatro) horas aula de Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de Convívio Social no Trânsito;

e) 03h (três) horas aula de Noções sobre o Funcionamento do Veículo;

§ 3º - O curso prático de direção veicular, de que trata o inciso V do Art. 10º desta Instrução de Serviço, terá carga horária total de 20h (vinte) horas aula na categoria pretendida.

Art. 11º - Para a adição nas categorias A ou B e mudança para categorias D ou E, os candidatos realizarão as etapas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na Resolução CONTRAN N.º 168/04 e alterações, e conforme relacionadas abaixo:

I. Exame de aptidão física e mental;

II. Avaliação psicológica (somente no caso de mudança para categoria D ou E);

III. Curso de prática de direção veicular;

IV. Prova prática de direção veicular.

§ 1º - O curso de prática de direção veicular, de que trata o inciso III do art. 11º desta Instrução de Serviço, terá carga horária total de 15h (quinze) horas aula, na categoria pretendida.

§ 2º - Por ocasião da abertura do processo, o condutor que ainda não tenha frequentado o curso ou prova de atualização, deverá cumprir o previsto no art. 6º da Resolução N.º 168/2004 do CONTRAN, e alterações.

§ 3º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também ao candidato com exame de aptidão física e mental vencido há mais de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de validade.

§ 4º - A validade do processo está condicionada à avaliação médica e psicológica em conformidade com os preceitos da Resolução N.º 168/2004 do CONTRAN.

Art. 12º - O candidato considerado inapto em qualquer das etapas dos Art. 10º e Art. 11º desta Instrução de Serviço, exceto nos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, poderá remarcar-los, por até 03 (três) vezes sem qualquer ônus.

Art. 13º - O candidato, que por motivo justificado e comprovado, faltar aos exames teórico-técnicos e prática de direção veicular, poderá remarcar-los, até 03 (três) vezes sem qualquer ônus desde que não expirado o prazo do processo do benefício da CNH Social.

Art. 14º - O Candidato aprovado no projeto irá receber a "Carta de Aprovação", e terá até 90 (noventa) dias para efetuar abertura do processo junto ao CFC mais próximo de sua residência. Caso não o faça, irá perder o benefício.

Art. 15º - Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este projeto, o candidato que:

I - Faltando menos de 120 (cento e vinte) dias para vencer o processo ainda não houver feito os "Exames Médicos e Psicológicos".

II - Faltando menos de 90 (noventa) dias para vencer o processo, ainda não houver iniciado o curso teórico.

III - Faltando menos de 60 (sessenta) dias para vencer o processo ainda não houver iniciado o curso prático.

Art. 16º - Não será permitida a mudança do processo de habilitação do beneficiário deste projeto para outro Estado da Federação sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderá ser emitida pelo Estado do Espírito Santo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Carteira Nacional de Habilitação Social, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor Geral do DETRAN/ES.

Art. 18º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 27502

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 742, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

DESIGNAR **DOUGLAS SIMPLICIO DOS SANTOS** para responder interinamente pelo cargo Comissionado de Chefe da CIRETRAN de Linhares do DETRAN/ES, Ref. DC-02, pelo período de 11/02/2014 a 23/02/2014. Vitória, 07 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES

Protocolo 27844